

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

### **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História, do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução No. 07/2000 – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em História será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Art. 2º. O programa de Pós-Graduação em História da UFJF, com os cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivos:

- a) contribuir para a melhor qualificação de recursos humanos na área de Ciências Humanas e Sociais;
- b) formar profissionais qualificados para atuarem no ensino superior e em instituições ligadas à pesquisa e/ou à preservação da memória, tanto pública quanto privada;
- c) aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico;
- d) possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa histórica;
- e) criar, junto aos laboratórios de pesquisa, espaços que propiciem a produção do conhecimento, além de acervos documentais que contribuam para o registro da memória histórica e incentivem as pesquisas na área.

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 3º. - As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinada a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º. - O Programa está articulado em uma área de concentração: “História, Cultura e Poder” e em duas linhas de pesquisa, a saber:

- a) Narrativas, Imagens e Sociabilidades;
- b) Poder, Mercado e Trabalho.

Art. 5º. - A integralização do Curso de Mestrado exige a obtenção de no mínimo 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

a) 16 (dezesesseis) créditos obtidos em disciplinas cursadas preferencialmente nos dois primeiros semestres letivos: 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória *História, Cultura e Poder*; 08 (oito) créditos obtidos com duas *disciplinas eletivas*; 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória *Seminário de Linha de Pesquisa*;

b) 16 (dezesesseis) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias: 08 (oito) créditos com a disciplina *Dissertação de Mestrado I*; 08 (oito) créditos com a disciplina *Dissertação de Mestrado II*.

Art. 6º. - A integralização do curso de Doutorado exige a obtenção de no mínimo 80 (oitenta) créditos, distribuídos da seguinte forma:

a) 16 (dezesesseis) créditos obtidos pelo aproveitamento ou não das disciplinas cursadas no mestrado (obrigatórias ou eletivas);

b) 16 (dezesesseis) créditos obtidos nas disciplinas do Doutorado (obrigatórias ou eletivas), a saber: 08 créditos obtidos em duas *disciplinas eletivas*; 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória *Seminário de Pesquisa em Laboratório*; 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória *Seminário de Linha de Pesquisa*.

c) 16 (dezesesseis) créditos obtidos nas disciplinas, a saber: 04 (quatro) créditos da disciplina *Elaboração de Tese sob Supervisão I*; 04 (quatro) créditos da disciplina *Elaboração de Tese sob Supervisão II*; 04 (quatro) créditos da disciplina *Elaboração de Tese sob Supervisão III*; 04 (quatro) créditos da disciplina *Elaboração de Tese sob Supervisão IV*;

d) 32 (trinta e dois) créditos obtidos nas disciplinas, a saber: 16 (dezesesseis) créditos da disciplina *Tese de Doutorado I*; 16 (dezesesseis) créditos da disciplina *Tese de Doutorado II*.

§ 1º. - Os discentes contemplados com bolsas de estudo, quando exigido pelo órgão de fomento, deverão cumprir 04 (quatro) créditos com o programa de *Estágio de Docência em História*.

§ 2º. - As atividades extra-classe poderão ser utilizadas para fins de creditação.

**Art. 7º.** - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ único - O curso de Mestrado deverá ser integralizado em vinte e quatro (24) meses e no mínimo em doze (12) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos excepcionais. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em quarenta e oito (48) meses e no mínimo em vinte e quatro (24) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por seis (6) meses, para casos excepcionais. Não se incluem nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

**Art. 8º.** – Até o final do primeiro semestre letivo, o discente do Programa deverá registrar o seu projeto de pesquisa, sob a supervisão do professor orientador, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História.

**Art. 9º.** A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) conceito A (Excelente);
- b) conceito B (Bom);
- c) conceito C (Regular);
- d) conceito R (Reprovado)

§ 1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

**Art. 10º.** - Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

§ único. O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do seguinte período letivo de estudo.

Art. 11º. Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Programa;
- b) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para o exame de qualificação e para a apresentação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- d) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- e) for reprovado na segunda oportunidade de exame de suficiência em língua estrangeira;
- f) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- g) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- h) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

### **TITULO III - DO COLEGIADO DE PROGRAMA**

Art. 12º. - O Programa de Pós-Graduação em História será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelos professores que compõem o Programa de Pós-Graduação em História;
- b) por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo respectivo grupo de professores;
- b) por 02 (dois) representantes discentes, eleitos pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ único: O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 13º. - O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 14º. - São atribuições do Colegiado de Programa:

- a) eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- b) designar as Comissões de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;

- c) designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- d) designar os integrantes de banca de exame de qualificação;
- e) designar os integrantes de banca examinadora de dissertação e tese de Mestrado;
- f) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- g) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- h) homologar os nomes de 04 (quatro) docentes do Colegiado (dois de cada linha) e um discente escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do Programa para constituir a Comissão de Bolsas;
- i) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- j) propor mudanças no presente Regimento;
- k) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;
- l) aprovar o credenciamento dos professores orientadores, com base na produção científica dos últimos três anos;
- m) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 15º. - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- d) encaminhar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- h) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- i) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

#### **TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 16º. - O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores-doutores ou equivalente:

- a) professores lotados no Departamento de História da UFJF;
- b) professores lotados em outros Departamentos da UFJF;
- c) professores visitantes;
- d) professores colaboradores.

Art. 17º. - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores, com o título de Doutor ou equivalente, não vinculado ao Departamento de História da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com este Departamento.

Art. 18º. - Os professores do Programa que forem orientadores de dissertação de Mestrado e de teses de Doutorado deverão ser credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada três (03) anos.

Art. 19º. - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará professores-tutores dos discentes admitidos pela seleção.

Art. 20º. - Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção do ano anterior.

§ único. O Colegiado de Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 21º. - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 04 (quatro) dissertações de Mestrado, e 02 (duas) de teses de Doutorado limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 22º. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no programa de monitoria da pós-graduação da UFJF;
- e) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);

f) presidir a comissão examinadora do discente, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado do orientando.

Art. 23º. - O discente deverá apresentar ao seu orientador, relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

## **TÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 24º. - A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por quatro representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 25º. - Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado de Programa dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em História e terão o mandato de (03) três anos, permitindo-se apenas uma (01) recondução imediata.

Art. 26º. - O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma (01) recondução.

Art. 27º. - Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado de Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- d) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.

Art. 28º. - Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento:

- a) classificação obtida por ocasião da seleção para o Programa;
- b) rendimento acadêmico e dedicação ao Programa;

§ 1o. - Não será concedida bolsa a candidato aposentado ou com vínculo empregatício remunerado durante o período do Programa.

§ 2o. - O acompanhamento acadêmico dos bolsistas levará, também, em consideração as alíneas do presente artigo.



## **TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES**

Art. 29º. - Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido em História ou áreas afins, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena; e ao curso de Doutorado aqueles portadores do título de mestre em História ou áreas afins obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ único. Em condição especial, poderá ser autorizado pelo Colegiado do Programa a inscrição no processo seletivo ao curso de Doutorado de candidatos sem a titulação de mestre.

Art. 30º. - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado congêneres.

Art. 31º. - A admissão como discente regular ao Programa ocorrerá após a aprovação em seleção específica para os cursos de mestrado e Doutorado.

§ único. Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 32º. - Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- b) 02 (duas) fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- c) 02 (duas) fotocópias autenticadas do diploma de graduação e, se houver, do diploma de Mestrado, ou 1 cópia do documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de Mestrado e o de Mestrado antes de iniciado o de Doutorado, salvo o que está expresso no parágrafo único do artigo 29º.;
- d) 02 (duas) fotocópias autenticadas do histórico escolar da Graduação e, se houver, do curso de Mestrado;
- e) *curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes;
- f) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;



g) Projeto de dissertação ou tese, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção.

h) No caso de Seleção para o Doutorado, comprovante de suficiência em uma língua estrangeira, realizado em Programa de Mestrado anterior.

Art. 33º. - A Coordenação do Programa afixará edital para cada seleção específica do Mestrado, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições. A coordenação do Programa divulgará também o edital do Doutorado e, junto a ele, o número de vagas de orientação disponíveis por cada docente vinculado ao curso.

Art. 34º. - O Colegiado do Programa designará duas Comissões de Seleção, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, encarregadas de proceder à seleção para discentes regulares, cada uma composta por três (03) professores do Programa.

Art. 35º. - A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:

I - Para o curso de Mestrado:

a) prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;

b) apreciação do *curriculum vitae* e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

c) entrevista do candidato com a Comissão de Seleção;

d) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em francês ou inglês, à escolha do candidato;

e) avaliação, de caráter eliminatório, do projeto de dissertação.

II - Para o curso de Doutorado:

a) avaliação, de caráter eliminatório, do projeto de tese;

b) prova escrita de caráter eliminatório tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção

c) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto de uma língua estrangeira (francês, inglês, italiano, espanhol) à escolha do candidato, excetuando aquela escolhida para a seleção de ingresso no Mestrado.

d) avaliação do *curriculum vitae*.

e) entrevista do candidato com a Comissão de Seleção;

Art. 36º. - O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos realizados na instituição de origem
- c) fotocópias autenticadas do diploma de graduação/Mestrado ou documento equivalente;
- d) histórico escolar do Programa de Mestrado ou Doutorado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) *curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação ou de tese elaborado pelo candidato;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa em História da UFJF, conforme modelo próprio;
- j) comprovante de suficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas para o Doutorando.

Art. 37º. - O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa de Pós-Graduação em História, designados pela Coordenação.

Art. 38º. - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido ao Programa.

Art. 39º. - O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo curso de mestrado ou de doutorado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

## **TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art.40º. - Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado ou Doutorado congênere, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 41º. - A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula, por dois períodos consecutivos, será considerado desistente do Programa.

Art. 42º. - Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1o. - Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2o. - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 43º. - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que, até dois (02) períodos letivos.

Art. 44º. - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 45º. - Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 46º. - O discente poderá matricular-se em uma disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, respeitando a equivalência de carga horária e creditação, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

§ único. Disciplinas cursadas em outro Programa serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.

Art. 47º. – Graduados e pós-graduandos de outros programas em História ou áreas afins poderão requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- b) *curriculum vitae*, modelo LATTES-CNPq, com comprovantes;
- c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo

Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 48º. - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisito(s);

c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 49º. - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos do Programa.

Art. 50º. - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 51º. - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

## **TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 52º. - O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e pelo menos mais um membro do corpo docente, designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53º. - O exame se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

Art. 54º. - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período letivo do Curso de Mestrado e até o final do sexto período letivo do Curso de Doutorado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do Orientador.

Art. 55º. - O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.
- d) pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, antes de seu exame final.

§ 1º. - Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedido nova oportunidade de exame.

§ 2º. - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente estará excluído do Programa.

## **TÍTULO IX - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO**

Art. 56º. - A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado serão baseadas em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 57º. - O discente deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação ou tese visando a obtenção do título de Mestre ou título de Doutor em 03 (três) vias, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

§ único. - A dissertação ou tese deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 58º. - A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 59º. – As bancas examinadoras serão indicadas pelo Colegiado do Programa:

I: De Mestrado: Composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, um dos membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

II: De Doutorado: Composta por 05 (cinco) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, dois membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§ 1º. - Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. - O Colegiado de Programa designará, também, os suplentes internos e externos ao quadro de pessoal da UFJF que comporão as bancas examinadoras.

Art. 60º. - O exame da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com a duração aproximada de 20 minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da banca;
- c) resposta do discente a cada examinador.

Art. 61º. - Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação ou tese apresentada pelo discente, emitindo o parecer de aprovação ou reprovação.

§ 1º. Em atendimento a Resolução 07/2000 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, os candidatos aprovados receberão o conceito A no Histórico Escolar ou R no caso de reprovação.

§ 2º. A critério da Banca Examinadora, a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado de excepcional qualidade poderá receber a atribuição "Com louvor" ou "Com louvor e distinção" a ser consignada no histórico escolar.

Art. 62º. - Será lavrada ata da sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

## **TÍTULO X - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 63º. - O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em História.

Art. 64º. - O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 61º. do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em História ou ao grau de Doutor em História a ser concedido pela UFJF.

Art. 65º. - Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;

## **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66º. - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 67º. - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se

responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Art. 68º.** - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

**Art. 69º.** - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.